

Lei nº 371/2008

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campinorte, Estado de Goiás para a vigência de 2009 tem a Receita estimada em R\$ 13.264.147,91 (Treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>Receitas Correntes</u>	11.031.442,00
Receita Tributária	649.959,61
Receita Patrimonial	28.264,44
Receita de Serviços	73.634,69
Transferências Correntes	10.099.310,51
Outras Receitas Correntes	180.272,75
<u>Receitas de Capital</u>	3.400.000,00
Operações de Crédito	56.000,00
Alienação de Bens	60.949,92

Transfêrencias de Capital	R. 976.866,86
Outras Receitas de Capital	306.183,22
<u>Deduções da Receita</u>	- 1.194.801,23
- Deduções da Receita para o Fundef	- 1.194.801,23
<u>Total de Receita Líquida</u>	13.264.147,91

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descrições contidas no Anexo II, que representada a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento;

01 - Despesas por órgãos de Governo	
01 - Poder Legislativo	558.166,66
02 - FMS	273.964,09
03 - Poder Executivo	7.263.920,13
04 - Fundef	1.990.850,00
05 - Fundo Municipal de Saúde	3.084.075,38
06 - FMDCA	93.272,65
<u>Total Geral</u>	13.264.147,91

02 - Despesa por Poder	
01 - Poder Legislativo	558.166,66
03 - Poder Executivo	12.706.082,25
<u>Total Geral</u>	13.264.147,91

03 - Despesa por unidade administrativa	
01 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	558.166,66
03 - Poder Executivo	
02.01 - FMS - Campinote	273.964,09

03.01 - Judiciário	122.950,33
03.02 - Gabinete do Prefeito	252.713,58
03.03 - Secretaria de Adm. e Planejamento	583.422,33
03.04 - Secretaria de Finanças	501.670,57
03.05 - Secretaria de Agricultura	302.429,55
03.06 - Comunicações	86.334,01
03.07 - Secretaria de Segurança Pública	160.020,88
03.08 - Secretaria de As. e Promoção Social	757.028,06
03.09 - Secretaria de Educação e Cultura	1.329.745,48
03.10 - Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	146.206,54
03.11 - Secretaria de Serviços Urbanos	1.302.257,01
03.12 - Secretaria de Transportes	1.122.743,25
03.13 - Secretaria de Meio Ambiente	142.735,44
03.14 - Secretaria Mun. de Saúde	117.297,44
03.99 - Reserva de Contingência	336.365,66
04.01 - Fundeb	1.990.850,00
05.01 - Fundo Mun. de Saúde	3.084.075,38
06.01 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescentes	93.272,65
Total Geral	13.264.147,91

04 - Despesa por Função

01 - Legislativa	558.166,66
02 - Judiciária	122.950,33
04 - Administração	1.337.806,48
06 - Segurança Pública	160.020,88
08 - Assistência Social	951.851,67
09 - Previdência Social	130.016,46
10 - Saúde	1.855.560,93
12 - Educação	3.118.839,71
13 - Cultura	201.755,77
15 - Urbanismo	825.674,27
16 - Habitação	476.582,74
17 - Saneamento	1.345.811,89

18 - Gestão Ambiental	142.735,44
20 - Agricultura	302.429,55
24 - Comunicações	86.334,01
26 - Transporte	1.122.743,25
27 - Desporto e Lazer	146.206,54
28 - Encargos Especiais	42.396,67
99 - Reserva de Contingência	336.365,66
Total Geral	13.264.147,91

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea "b" da citada Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer a transposição de uma dotação para outra, para pagamentos de pessoal sempre que houver a movimentação ou transferências de servidores de um órgão para outro, na forma do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos limites estabelecidos em Lei, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente dentro do respectivo exercício fiscal.

Art. 7º - Fica autorizado a correção do orçamento por índice oficial, acumulado dos meses de Maio a Novembro de 2008 para correção do orçamento a partir de Janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

tra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (23/12/2008).

Arivaldo Correa de Paula

Secretário de Administração